

FCPE 101.2	0,76	10	7,60	10	7,60
FCPE 101.1	0,60	1	0,60	1	0,60
FCPE 102.4	2,30	10	23,00	10	23,00
FCPE 102.3	1,26	52	65,52	49	61,74
FCPE 102.2	0,76	114	86,64	117	88,92
FCPE 102.1	0,60	-	-	-	-
SUBTOTAL 2		310	450,66	310	450,20
FG-1	0,20	89	17,80	89	17,80
FG-2	0,15	87	13,05	87	13,05
FG-3	0,12	88	10,56	88	10,56
SUBTOTAL 3		264	41,41	264	41,41
TOTAL		664	860,40	663	859,87

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 475, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.979.

Nº 476, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2018, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$ 21.599.399.190,00, para os fins que especifica".

Nº 477, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30 de outubro de 2017.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 66, de 5 de julho de 2018. Resolução nº 10, de 5 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 29 de agosto de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020 - 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000108/2018-39, e considerando que

competem ao Ministério de Minas e Energia explicitar as diretrizes a serem implementadas no planejamento e nos procedimentos licitatórios voltados à identificação de áreas para investimentos e aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural;

o planejamento plurianual de rodadas contribui para que os operadores do setor em seus portfólios globais e para a aquisição de novos dados e realização de estudos, valorizando os recursos da União; e

a incorporação de reservas decorrentes dos resultados de pesquisas exploratórias de petróleo e gás natural ocorre após ciclo de maturação de longa duração, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Sétima e a Décima Oitava Rodadas de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, na modalidade de concessão, nos anos de 2020 e 2021, respectivamente.

§ 1º Para a Décima Sétima Rodada, deverão ser selecionados blocos das Bacias Marítimas do Pará-Maranhão (setor SPAMA-AUP1), de Pelotas (setores SP-AR1, AP1 e AUP1) e Potiguar (setor SPOT-AP2), de águas ultraprofundas fora do polígono do Pré-sal das Bacias de Campos (setores SC-AP1, AP3, AUP1 e AUP2) e de Santos (setor SS-AP4 e AUP4).

§ 2º Para a Décima Oitava Rodada, deverão ser selecionados blocos das Bacias do Ceará (setores SCE-AP1, AP2 e AP3) e de Pelotas (setores SP-AR2, AR3, AP2, AUP2 e AUP7) e de águas ultraprofundas fora do polígono do Pré-sal da Bacia do Espírito Santo (setor SES-AUP2, AUP3 e VT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

CASA CIVIL

IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece diretrizes para arrecadação e cobrança de publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para arrecadação e cobrança de publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União, observadas as disposições da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009.

Art. 2º O pagamento pela publicação de atos oficiais será realizado da seguinte forma:

I - órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI deverão efetuar o pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor integral da fatura; e

II - órgãos e entidades públicas estaduais, distritais e municipais deverão efetuar o pagamento por meio de boleto contendo código de barras.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* será efetuado pela Unidade Gestora de Pagamento - UGP, informada no cadastro de clientes do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, que deverá manter atualizados os dados cadastrais de suas origens.

§ 2º Em caso de inadimplência dos órgãos e entidades previstos no inciso II, será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança pelo cliente devedor, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.

§ 3º Para os casos definidos no § 2º, os débitos serão atualizados conforme o Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União e poderão ser divididos em até 5 (cinco) pagamentos mensais consecutivos, desde que sua justificativa seja acatada pelo Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

§ 4º A falta de pagamento de qualquer parcela prevista no § 3º importará no vencimento antecipado do saldo devedor e novo bloqueio de publicações.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação do ofício de cobrança, contado da data de seu recebimento.

Art. 3º Os débitos vencidos de publicações de atos oficiais prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BERTONE

SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Aprova alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhes foi conferida pelo art. 1º da Resolução nº 21, de 8 de novembro de 2017 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, e

Considerando a atribuição conferida ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República- CPPI pelo art. 7º, *caput*, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, pelo art. 14, *caput*, inciso III da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a autorização da abertura do procedimento licitatório e aprovação do instrumento convocatório da concessão administrativa da Gestão da Rede de Comunicação Integrada do Comando da Aeronáutica pela Resolução nº 27, de 8 de novembro de 2017 do CPPI;

Considerando as alterações edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica aprovadas pela Resolução nº 35, de 19 de março de 2018 do CPPI; e

Considerando as novas alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica propostas pelo Ministério da Defesa por meio do Aviso nº 240/MD de 13 de agosto de 2018; resolvem, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações à minuta de edital de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, aprovada pela Resolução nº 27, de 8 de novembro de 2017 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República- CPPI:

I - redação da Parte I - "Preâmbulo", para inserção de informações relativas à audiência pública e consulta pública realizadas;

II - redação da Parte II - "Definições", para alteração da definição de "B3" e "Representante Credenciado", inserção da definição de "Manual de Procedimentos da Concorrência" e implementação de ajustes formais;

III - redação do item 1.3 da Parte III - "Do Objeto", para alteração do valor estimado do Contrato e implementação de ajustes formais;

IV - redação da Parte IV - "Acesso às Informações sobre a Rede de Comunicações do COMAER e sobre a Concorrência" para implementação de ajustes formais;

V - redação da Parte V - "Regulamento da Concorrência" para implementação de ajustes formais e das condições estabelecidas para:

a) Apresentação e julgamento da Garantia da Proposta;

b) atuação das Corretoras Credenciadas;

c) a apresentação de Proposta Econômica;

d) a data-base a ser considerada pela Proposta Econômica;

e) a apresentação de Plano de Negócios;

f) as prerrogativas da Comissão de Outorga;

g) o recebimento de envelopes e realização da Sessão Pública da Concorrência; e